



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)</b>		
Reunião	<b>Ordinária</b>	<b>Nº 357</b>
Decisão da CEMMQ	<b>Nº 10/2025</b>	
Referência:	Processo Nº <b>1214293/2024</b>	
Interessado(a):	<b>J LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR BALANÇAS LTDA - ME</b>	

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **357**, apreciando o Processo Nº **1214293/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **700006601/2024** contra a Pessoa Jurídica **J LOURENÇO DE SOUZA JUNIOR BALANÇAS LTDA - ME**, devido a falta de comprovação de visto de pessoa jurídica, junto a este Conselho (prestação de serviço de manutenção de balanças de entrada e saída para atender a Ecosolo Gestão Ambiental de Resíduos Ltda, em Campina Grande-PB), e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66 – “Art. 58 - Se o Profissional, Firma ou Organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu Registro”.; **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que em 04/12/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado aos autos; **considerando** ainda, que a autuada não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada **REVEL**; **considerando** que os Agentes de Fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de Fé Pública; **considerando** que a pessoa jurídica autuada possui registro no Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Alagoas (Crea-AL); **considerando** que, até a presente data, não identificamos a regularização do fato gerador da infração, conforme consulta em anexo; **considerando** os termos da Decisão Nº 004/2025 – CEMMQ, que aprovou a adequação de ato administrativo, especificamente para os processos em situação de REVELIA (sem defesa e sem regularização); **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a Sessão o Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**, estiveram presentes os Conselheiros (as): Eng. Químico **Audiberg Alves de Carvalho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**, Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Ieure Amaral Rolim** e a Eng. Química **Renata Meira de Lima**, esta última representando regimentalmente o seu titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2025.

Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Maurício Timótheo de Souza**  
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.